



DECRETO Nº 042 DE 16 DE JUNHO DE 2020



Regulamenta a Licença para o Trato de Interesse Particular disposta nos arts. 78 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis (Lei Complementar n. 05/2020) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal de n. 05/2018, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Licença para o Trato de Interesse Particular disposta nos arts. 78 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis (Lei Complementar n. 05/2020);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A critério da Administração, o servidor efetivo e estável, que não esteja em estágio probatório, poderá obter licença sem remuneração, para o trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, observada a ordem cronológica de requerimentos.

**§ 1º** - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

**§ 2º** - O pedido deve ser por requerimento escrito do servidor especificando o prazo pelo qual pretende se licenciar, observado o prazo máximo do *caput* do art. 1º.

**§ 3º** - Para concessão, não pode o servidor requerente ter gozado da mesma licença anteriormente pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme art. 81 do Estatuto dos Servidores.

**§ 4º** - Será negada a licença quando inconveniente aos interesses do serviço, conforme §2º do art. 78 do Estatuto dos Servidores.

**§ 5º** - Não será computado o tempo do exercício da licença para fins de aposentadoria, período aquisitivo de férias, ou demais direitos decorrentes da fruição temporal.

**Art. 2º.** Para concessão da licença, a autoridade municipal deverá observar a ordem cronológica de requerimentos.



**Parágrafo único** - A lista referida no caput deverá ser organizada por classe de servidores.

**Art. 3º** - O servidor licenciado por interesse particular não poderá exercer atividade remunerada em outros órgãos ou entidades do Município, sob pena de cassação da licença, ressalvada a hipótese de acumulação permitida.

**Art. 4º** - O servidor pode, a qualquer tempo, desistir da licença, desde que o retorno do servidor seja também de interesse do Município, nos termos do art. 79 do Estatuto dos Servidores.

**Art. 5º** - A interesse do serviço, poderá a licença ser cassada, a juízo da autoridade máxima de cada Poder, nos termos do art. 80 do Estatuto dos Servidores.

**§ 1º** - Cassada a licença o servidor terá 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após a publicação do ato.

**§ 2º** - Nesta hipótese de suspensão, o prazo mínimo da hipótese do § 3º do art. 1º será o período compreendido entre a data da concessão da licença anterior e a data de sua interrupção pela administração.

**Art. 6º** - Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesse particular, depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, nos termos do art. 81 do Estatuto dos Servidores.

**Art. 7º** - Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso de prorrogação de ofício ou a pedido.

**Parágrafo único** - O pedido de prorrogação será apresentado:

I - pelo menos 5 (cinco) dias antes de findo o prazo, se a licença for de até 30 (trinta) dias;

II - pelo menos 10 (dez) dias antes de findo o prazo se a licença for de até 90 (noventa) dias;

III - pelo menos 15 (quinze) dias antes de findo o prazo se a licença for de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - pelo menos 20 (vinte) dias antes de findar o prazo se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** - A competência para concessão de licença é do Prefeito ou da autoridade que o Prefeito designar por ato próprio.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n. xx/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Silvianópolis, MG, 16 de junho de 2020.

VITOR NERY DE MORAIS  
Prefeito Municipal